

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 8

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a fim de desfazer algumas dúvidas quanto a determinados pontos da portaria n. 93-65, que estabeleceu a obrigatoriedade da verificação da frequência nos cartórios não oficializados de todo o Estado, torna público o seguinte:

a) somente assinarão o livro oficial de ponto, uma única vez em cada dia útil, os escreventes habilitados e os auxiliares com contrato registrado na 'Corregedoria Geral (arts. 1.º, 7.º e 8.º).

b) os auxiliares sem contrato escrito e os praticantes, ainda que tenha havido acordo salarial entre eles e os respectivos serventuários, Dão poderão de modo algum assinar o livro oficial de ponto do cartório (art. 8.º, parte final).

c) das relações previstas no art. 5.º, referentes à comarca da Capital, só constarão os nomes dos escreventes habilitados e dos auxiliares com contrato registrado, não sendo recebidas na Corregedoria Geral aquelas que contenham outros nomes.

d) os serventuários deverão providenciar com urgência, para o devido registro, a apresentação na Corregedoria Geral dos contratos porventura já existentes ou por fazer com os seus auxiliares, a fim de que estes se possam beneficiar da contagem de tempo de serviço, na forma do § 2.º do art. 14 do decreto 19.365, de 20 de abril de 1950.

(D. J. 2/10/85).